



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
INTERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/DICAMI

PROCESSO Nº 008705/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSMISSÃO DE MANDATOS AO FIM DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2020. ORIENTAÇÃO TÉCNICA AO ATUAL E FUTURO GESTOR MUNICIPAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de estudo técnico elaborado para analisar os procedimentos de transmissão de cargos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores dos municípios do interior, cujo mandato encerrar-se-á ao fim do ano de 2020.

1.2. Em razão das Eleições Municipais de 2020, muitos municípios do interior devem passar por mudança de gestão, o que requer a adoção de uma série de medidas práticas visando tanto a transmissão de mandatos em si, quanto a não interrupção dos serviços públicos.

1.3. A presente Nota Técnica tem três objetivos: i) Realizar uma análise dos possíveis problemas que podem ocorrer na transição de mandatos; ii) Sugerir alternativas de ações do Tribunal no enfrentamento destes problemas; iii) Recomendar o cumprimento de todos os procedimentos delineados na Resolução nº 11/2016-TCE.

2. HISTÓRICO

2.1. No dia 10/10/2016, foi publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas, edição nº 1454, a Resolução nº 11/2016, que trata sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos.

2.2. Dentre as principais providências, destacam-se:

2.2.1. A formação de Comissão de transição, composta por membros do atual e do futuro governo, no prazo de 05 dias após resultado definitivo do pleito eleitoral;

2.2.2. A requisição e apresentação de: leis orçamentárias, demonstrativos financeiros, contábeis e fiscais; inventários, informações sobre servidores e folhas de pagamento, relações de

licitações (incluídos os casos de contratação direta) em curso, contratos e convênios em execução, informes sobre dívidas e endividamentos, legislação básica.

2.2.3. Além destes documentos, a comissão também poderá levantar os julgados do TCE que dizem respeito a administração local.

2.2.4. Compete à comissão, a elaboração de um relatório conclusivo acerca da natureza dos documentos coletados, e acerca da situação da gestão que se encerra.

2.2.5. Havendo sonegação de documentos ou outras irregularidades, a Comissão de Transição poderá, motivadamente, interpor Representação junto ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público Estadual e Federal, no que couber.

2.2.6. A não constituição da comissão, na forma e prazo previstos, poderá ensejar na reprovação das contas anuais do gestor sucedido, nos termos do art. 8º da referida Resolução.

2.2.7. A Resolução ainda estabelece outras normas de cunho prático. Entre elas, destaca-se o art. 11, que estabelece ser do gestor sucessor a responsabilidade pela apresentação das contas do gestor sucedido, não lhe cabendo, entretanto, responsabilização pelos atos praticados por aquele. Podendo, ainda, o titular da gestão sucessora acompanhar e ter acesso às informações e documentos dos atos praticados sob sua responsabilidade.

2.3. Por ocasião das Eleições Municipais de 2016, foi feito pela DICAMI um levantamento, datado de 29.03.2017, sobre as transições nos Executivos Municipais do interior do estado, do qual depreende-se que dos 61 municípios do interior, excetuados 05 tiveram continuidade de mandatos, apenas 15 enviaram ao TCE relatório conclusivo da transição. Em 07 (sete) municípios houve pelo menos uma Representação, fundamentada no art. 8º, da Res. nº 11/2016, conforme demonstrado no quadro abaixo:

MUNICÍPIOS QUE ENVIARAM RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO	MUN. COM REPRESENTAÇÃO SOBRE SUPOSTAS IRREG. NA TRANSIÇÃO DE GOVERNO	MUN. ONDE HOUE REELEIÇÃO
SILVES	URUCARÁ	ATALAIA DO NORTE
RIO PRETO DA EVA	PRESIDENTE FIGUEIREDO	CODAJÁS
ANORI	PARINTINS	ENVIRA
MANAQUIRI	MAUÉS	NHAMUNDÁ
TEFÉ	SILVES	S. ANTÔNIO DO IÇÁ
GUAJARÁ	AMATURÁ	QTD: 5
COARI	FONTE BOA	
NOVO AIRÃO	QTD: 7	
ANAMÃ		
PRESIDENTE FIGUEIREDO		
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA		
BENJAMIN CONSTANT		

HUMAITÁ
TABATINGA
CAREIRO DA VÁRZEA
QTD: 15

Fontes: Protocolo (Diepro/SPEDE) e Controle de entradas de documentos da DICAMI.

2.4. Nos demais 34 municípios, até a data daquele levantamento, não se teve quaisquer informações sobre irregularidades na transição dos mandatos.

3. PROBLEMAS MAIS COMUNS OBSERVADOS NA TRANSIÇÃO DE MANDATOS EM 2016-2017

3.1. Sobre os problemas mais comuns reportados ao TCE, observados após simples leitura das peças iniciais das Representações autuadas, podem-se elencar:

- 3.1.1. Não cumprimento de prazos na instituição da comissão de transição;
- 3.1.2. Não oferecimento de suporte e instalações adequadas ao trabalho da comissão.
- 3.1.3. Sonegação ou não cumprimento de prazos na apresentação de documentos solicitados pela comissão.

3.2. Dentre os problemas mais comuns detectados pela comissão sobre a situação da gestão a ser sucedida, destacam-se:

- 3.2.1. Atraso no encerramento de balanços e balancetes;
- 3.2.2. Problemas relacionados à infraestrutura de imóveis públicos (prédios, ruas, praças, etc.);
- 3.2.3. Deficiências no controle patrimonial e de estoques;
- 3.2.4. Casos de desabastecimento de itens de consumo (principalmente, nos almoxarifados da Saúde e da Educação);
- 3.2.5. Ineficiência nos controles administrativos relacionados a contratos e também da parte de pessoal;

4. CONCLUSÃO

4.1. Apesar da imprevisibilidade sobre o nível de aderência à Resolução TCE nº 11/2016, nos próximos dias que se seguirão ao resultado das eleições no interior do estado, é prudente que este Tribunal aja de alguma forma para mitigar o risco de impasses nas transmissões de mandatos que ocorrerão.

4.2. Além disso, importante ressaltar a maturidade da norma, que hoje já completou 04 anos de vigência, tempo que com certeza ampliou o seu alcance e conhecimento. Assim, não será surpresa caso o número de Representações a serem interpostas por irregularidades na próxima transição seja maior que em 2016/2017.

4.3. Nesse sentido, é preciso que os órgãos e agentes jurisdicionados estejam atentos às melhores práticas, evitando irregularidades, considerando que estas apenas tem condão de trazer prejuízos

à prestação de serviços públicos ao cidadão.

4.4. Assim, recomenda-se que, num primeiro momento, o Tribunal realize campanha em suas mídias sociais com alertas aos gestores municipais sobre a obrigatoriedade de aderência plena à Resolução nº 11/2016-TCE, onde estão indicados, de maneira objetiva, os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores, cumprindo assim com o seu papel pedagógico, sem prejuízo de ênfase no aspecto sancionatório em caso de descumprimento da norma (reprovação de contas e aplicação de multas) como instrumento de dissuasão.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR - SECRETARIA-GERAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2020.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Auditor Técnico de Controle Externo

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor da DICAMI

JORGE GUEDES LOBO

Secretário-Geral do Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Duarte, Auditor(a) Técnico de Controle Externo**, em 11/11/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Guimarães de Góis, Diretor(a) de Controle Externo dos Municípios do Interior**, em 11/11/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Guedes Lobo, Secretário-Geral de Controle Externo**, em 11/11/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0120952** e o código



CRC 2AF2A876.

Referência: Processo nº 008705/2020

SEI nº 0120952